



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025 – DISPENSA Nº 41/2025

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI 14.133/21.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025
PROCESSO ADM. Nº. 171/2025

1 - DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DO UNIFEG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ, ATRAVÉS FUNDEG - FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE -, PARA MINISTRAR O CURSO DE DESAFIOS DA GESTÃO ESCOLAR: COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA PÚBLICA".

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal de Educação, realizou uma pesquisa de mercado diretamente com o UNIFEG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ, ATRAVÉS FUNDEG - FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE -, para ministrar o curso de "DESAFIOS DA GESTÃO ESCOLAR: COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA PÚBLICA".

O valor apresentado para prestação dos serviços foi de R\$ 30.000,00, considerado compatível e economicamente vantajoso por ser um curso personalizado de acordo com a necessidade da secretaria municipal de Educação, diante do público-alvo contemplado, que inclui uma formação continuada para até 20 alunos, englobando os diretores, vice-diretores e futuros diretores das escolas municipais. Ressalta-se que, caso a capacitação fosse realizada por meio de inscrições e mensalidades individuais em instituição externa, haveria custos significativamente maiores, tanto com as taxas de inscrição de cada participante quanto com despesas de transporte e eventuais diárias.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

3200



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025 – DISPENSA Nº 41/2025

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Augusto Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a FUNDEG - FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE, mantenedora do UNIFEG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.773.214/0001-08, localizado na Av. Dona Floriana, nº 463, no Centro, no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, Cep 37.830-124 apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista comprovando estar apta a executar o objeto.

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da FUNDEG - FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE, mantenedora do UNIFEG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.773.214/0001-08, localizado na Av. Dona Floriana, nº 463, no Centro, no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, Cep 37.830-124, atende o objeto da Dispensa, bem como é considerado compatível e economicamente vantajoso diante do público-alvo contemplado, que inclui uma formação continuada para formar profissionais do magistério da rede municipal de educação de Arceburgo para exercerem a função de diretores e vice-diretores escolares, como pré-requisito para o processo “desempenho”. O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o objeto.

O projeto será executado pela UNIFEG, através da FUNDEG que é a mantenedora do UNIFEG (Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé) e atua sob a supervisão e regulamentação do Ministério da Educação (MEC).

O Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG) é mantido pela Fundação Educacional Guaxupé (FUNDEG) e constitui-se de um conjunto de estabelecimentos de ensino superior integrados e unidades associadas (Colégio Dom Inácio de Educação Básica), e foi credenciamento pelo Ministério da Educação no ano de 2004, em substituição às extintas Faculdades FAFIG e FACEG. O UNIFEG é sociedade civil de direito privado, de caráter educacional e sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Guaxupé-MG. É regido pela legislação específica afetas ao ensino superior e demais legislações em vigor, por seu Estatuto, Regimento e demais Regulamentos e normas internas, governado por seu Conselho Acadêmico Superior (CAS), como órgão colegiado máximo e recursal, e pela Reitoria (órgão executivo máximo). O UNIFEG goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar em relação a entidade Mantenedora FUNDEG, nos termos da legislação em vigor, baseado em seu Estatuto, Regimento e pelo estatuto da Entidade Mantenedora (FUNDEG). Oferece cursos de

3200



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025 – DISPENSA Nº 41/2025

graduação, pós-graduação, extensão e outros, em atendimento à legislação educacional e em atendimento ao sistema regulatório da educação superior brasileira.

Durante os mais de 50 anos de trajetória, o Centro Universitário UNIFEG tem se posicionado como uma instituição de referência, onde o exercício do conhecimento e a democratização da cultura buscam promover a qualidade e o aperfeiçoamento da educação. A UNIFEG vê o futuro como o resultado dos esforços cotidianos, como a transformação das ideias em prática e a vontade permanente de evoluir. Sendo assim, oferece uma estrutura completa para o desenvolvimento do bem estar social, a liberdade, o progresso e a verdadeira educação de homens e mulheres, tornando-os indivíduos autênticos. Passadas mais de cinco décadas, a instituição de ensino oferece um modelo completamente novo de educar, aproveitando as lições do que já foi feito e conectando-se ao mundo atual e atendendo às suas necessidades. O humanismo e a tecnologia se unem a um corpo docente experiente, com o objetivo de atingir o bem comum, além de abrir as portas de sua biblioteca para todos os estudantes. Em 2000 criou a Faculdade Terceira Idade, que atende mais de 100 (cem) alunos idosos com cursos gratuitos e temas atrativos, como História da Arte, História do Brasil, Literatura Nacional e Cinema, Psicologia e Informática.

O valor apresentado para prestação dos serviços foi de R\$ 30.000,00, considerado compatível e economicamente vantajoso por ser um curso personalizado de acordo com a necessidade da secretaria municipal de Educação, diante do público-alvo contemplado, que inclui uma formação continuada para até 20 alunos, englobando os diretores, vice-diretores e futuros diretores das escolas municipais. Ressalta-se que, caso a capacitação fosse realizada por meio de inscrições e mensalidades individuais em instituição externa, haveria custos significativamente maiores, tanto com as taxas de inscrição de cada participante quanto com despesas de transporte e eventuais diárias. Todas as informações da instituição podem ser verificadas e acompanhadas através do site oficial <http://www.fundeg.br/portal-da-transparencia/portal-da-transparencia-fundeg.html#>.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 75, IV, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de Dispensa da licitação, mediante a contratação de instituição brasileira que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. Visto que a FUNDEG que é a mantenedora do UNIFEG (Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé) tem inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, atendendo, assim, principalmente ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

A realização de uma formação continuada voltada para direção escolar, justifica-se pela necessidade formar profissionais do magistério da rede municipal de educação de Arceburgo para exercerem a função de diretores e vice-diretores escolares, como pré-requisito para o processo “desempenho”.

3200



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025 – DISPENSA Nº 41/2025

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal, Sra. Margareth Oliveira Anacleto, autorizou em ato próprio a realização do processo por Dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
(...)

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 02 de outubro de 2025.

22Coto

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO